



ISSN 2763-6739



MESTRADO  
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

## A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.v1i1.2023.b>



**Adna Ribeiro Leão\***

<https://orcid.org/0009-0000-9798-2474>



<http://lattes.cnpq.br/2012327714622656>



**Everson Manjinski\*\***

<https://orcid.org/0000-0002-8427-5129>



<http://lattes.cnpq.br/1080213560778828>



\* Pedagoga pela Faculdade Adventista de Minas Gerais (FADMINAS) e Professora da educação infantil.

✉ [adnaleaor@gmail.com.br](mailto:adnaleaor@gmail.com.br)

\*\* Pós-doutorando em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (PPGE/UEPG) e Professor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Inclusiva (PROFEI/UEPG).

✉ [emanjinski@uepg.br](mailto:emanjinski@uepg.br)

## A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR

Adna Ribeiro Leão e Everson Manjinski

### A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR

**RESUMO:** Considerando que a educação é um direito social e a acessibilidade é um direito constitucional, buscou-se refletir sobre a importância da acessibilidade para a efetivação da inclusão escolar no âmbito educacional. A pesquisa foi feita em bibliotecas e na internet, por meio de sites governamentais e educacionais. Os documentos, leis, decretos, normas, artigos, dissertações e teses encontrados foram sistematizados a fim de subsidiar a discussão. O estudo apontou um aumento da legislação que trata das questões de acessibilidade para a pessoa com deficiência, como também o crescimento dos estudos nos espaços educacionais, tanto do ensino básico como do superior. Apontou, também, que não é suficiente somente a adequação desse espaço para que a inclusão ocorra, é necessário que ocorram, igualmente, as adequações dos recursos pedagógicos e da capacitação do corpo docente.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva; acessibilidade; direitos humanos.

### THE IMPORTANCE OF ACCESSIBILITY FOR THE REALIZATION OF SOCIAL INCLUSION IN THE SCHOOL ENVIRONMENT.

**ABSTRACT:** Considering that education is a social right and accessibility is a constitutional right, we sought to reflect on the importance of accessibility for the realization of school inclusion in the educational context. The research was carried out in libraries and on the internet, through governmental and educational websites. The documents, laws, decrees, norms, articles, dissertations, and theses found were systematized in order to support the discussion. The study pointed to an increase in legislation dealing with accessibility issues for people with disabilities, as well as growth in studies in educational spaces, both in basic and higher education. It also pointed out that it is not enough to simply adapt the space for inclusion to occur, it is necessary for pedagogical resources and faculty training to be equally adapted.

**Keywords:** Inclusive education; accessibility; human rights.

## **1. INTRODUÇÃO**

A inclusão escolar está pautada em direitos humanos, com objetivo de responder às necessidades, habilidades e características de todos, abordando discussões e desdobramentos necessários para aprendizagem bem-sucedida, do público-alvo da educação especial nas escolas comuns de ensino regular.

A Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 58º estabelece que a educação especial “é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.(Brasil, 1996). Para que ocorra a inserção desses alunos nas escolas, principalmente aqueles com déficit motor, mudanças na organização dos espaços escolares são necessárias, devido a preocupante estrutura física das escolas.

A educação especial, nos últimos anos, tem ocupado um lugar importante no ambiente escolar. A Declaração de Salamanca, descreve que crianças e jovens com necessidades educativas específicas, devem ser inseridos em escolas regulares, e que a pedagogia deve ser centrada na criança, com o intuito de se adaptar às suas necessidades. (Unesco, 1994)

Um dos conceitos que a inclusão tem como base é o de justiça social, em que todos os alunos têm direito a igualdade de acesso a todas as oportunidades de educação, independente da deficiência ou dificuldade. Porém, no Brasil observa-se uma grande dificuldade na inclusão de alunos com deficiência, devido ao grande número destes alunos e poucos profissionais capacitados na organização pedagógica.

Percebe-se frequentemente nas escolas obstáculos e barreiras arquitetônicas, calçadas esburacadas e com a falta de rampas de acesso, sinalização e sanitários inadequados. É importante não somente possibilitar o acesso ao interior dessas edificações, mas também da adaptação das condições das vias e estacionamentos, com o intuito de erradicar o máximo de barreiras que dificultam a circulação de pessoas com déficit motor. (Moraes, 2007)

Souza e Tavares (2010) abordam em seu estudo que as escolas brasileiras já

## **A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR**

Adna Ribeiro Leão e Everson Manjinski

deveriam estar aptas para a inclusão, porém, ainda não existem em muitas escolas as adaptações necessárias para receber o aluno com necessidades educacionais específicas de forma adequada, gerando uma minoria desses alunos matriculados.

Essa realidade necessita ser superada, visto que a educação é o caminho mais eficiente para acabar com a exclusão social. Para o auxílio ao cumprimento dessas necessidades existe a Lei 10. 098/00 (BRASIL, 2000), que estabelece a todas as escolas o dever de promover um ambiente acessível, com os espaços adequados que atendam os alunos com deficiência e que todas as barreiras arquitetônicas sejam eliminadas.

O estudo traz uma preocupação de entender a importância da acessibilidade para a inclusão de pessoas com deficiência nas escolas. Assim sendo, o problema proposto para ser respondido nessa investigação é: Como a garantia da acessibilidade pode auxiliar na efetivação da inclusão no âmbito educacional?

Como solução mais coerente para responder tal questionamento, elencou-se como objetivo geral refletir sobre a importância da acessibilidade no âmbito escolar para a efetivação da inclusão. Pretende -se com os objetivos específicos conceituar e definir acessibilidade; apresentar a legislação brasileira sobre acessibilidade e por fim analisar a acessibilidade nas escolas.

Para tanto foi realizado um levantamento da legislação brasileira que trata da temática em questão, bem como de estudos sobre a acessibilidade no ambiente educacional. Portanto, é uma pesquisa bibliográfica e documental realizada por meio da internet e de bibliotecas.

## **2. CONCEITO E DEFINIÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, (Brasil, 2000) conceitua acessibilidade como a possibilidade e a condição de alcance da utilização com autonomia e segurança dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, dos

transportes, edificações, dos sistemas e dos meios de comunicação pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2004, p. 2) conceitua acessibilidade como “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”. Reconhece-se a acessibilidade urbana como condição indispensável para que as pessoas com deficiência tenham acesso à escola, muitas vezes o prédio da escola é acessível, mas a condição de acessibilidade urbana do seu entorno é inexistente.

Já o Decreto-lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Brasil, 2004), que regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098/00, no seu capítulo das condições de acessibilidade aponta que “se considera acessibilidade como sendo a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, às edificações, aos serviços de transporte, aos sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Percebe-se que no texto não é utilizado a palavra “definição”, “define” ou “conceitua”, apenas se diz que “se considera”. Entretanto, além de regulamentar a Lei nº 10.098/00, este Decreto traz como referência básica as normas e acessibilidade da ABNT, nas quais é definido o termo acessibilidade.

Analisando brevemente o que é definido por acessibilidade nesses três documentos, percebe-se similaridades entre eles e a ampliação do termo. Na Lei nº 10.098/00 a definição de acessibilidade pode ser encontrada indicando o ambiente, o meio e o sistema que deve estar acessível, a condição de uso a quem se dirige. Encontra-se essas mesmas condições na NBR 9050/2004, entretanto foram introduzidos os termos entendimento e percepção, mas não a especificação a quem se dirige, visto que seu parâmetro básico é o desenho universal. O Decreto-lei nº 5.296/04 amplia a definição encontrada nos documentos anteriores quando inclui o termo “total ou assistida” ao se referir à condição de utilização.

## **A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR**

Adna Ribeiro Leão e Everson Manjinski

Nader (2001), cita em seu livro *Filosofia do Direito* que “a definição é juízo externo enquanto conceito é juízo interno”, seguindo essa distinção a acessibilidade pode ser entendida sob diversas perspectivas, sendo indispensável uma delimitação do termo, mediante palavras, para que ele possa ser utilizado.

À vista disso, a definição apresentada no Decreto-lei nº5.296/04 distingue os limites, qual o meio, a sua condição e para quem é destinado. A condição de utilização é a sua “facilidade de uso”, na percepção de que só quando posto em prática se torna concreto.

### **2.1. CONTEXTO LEGAL DA ACESSIBILIDADE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

A questão da acessibilidade para as pessoas com deficiência faz parte das políticas públicas há pouco tempo. Os direitos da pessoa com deficiência são fundamentados nos direitos humanos e na cidadania, resultado da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A partir do fim da 2ª Guerra Mundial, houve uma preocupação em internacionalizar os direitos indispensáveis do homem. Vários documentos surgiram com objetivo de efetivar tal conquista. (Feijó, 2008).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento básico das Nações Unidas que convida a todos os indivíduos e órgãos da sociedade a se esforçarem no seu cumprimento, por intermédio do ensino e da educação. É importante esse destaque, tendo em vista que é por meio da educação que os indivíduos podem alcançar o progresso e uma melhor condição de vida, como esta declaração almeja.

Segundo Atique e Veltroni (2007) o alicerce fundamental da maior parte das nações é a educação, sendo uma posição de grande importância na infraestrutura da sociedade. De acordo com esses autores, uma sociedade só poderá ser considerada desenvolvida quando assegurar a inserção das pessoas com deficiência no sistema educacional.

. O governo brasileiro começou a tratar o tema da acessibilidade na Ementa Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1988 (Brasil, 1988), assegurando às pessoas com deficiência o acesso a edifícios públicos. Essa abordagem de acessibilidade, não assegurava às pessoas com deficiência o direito de estarem em todos os espaços, pois regulamenta apenas o acesso a espaços públicos.

Na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Brasil, 2000) determina a promoção da acessibilidade por meio da remoção de barreiras. Essa lei indica que a administração pública federal destinará anualmente, orçamentos, para adaptação, eliminação e superação de barreiras arquitetônicas existentes em edifícios públicos e naquelas que estejam sob a sua administração.

Fávero (2007, p. 38) ao abordar o tema acessibilidade, diz que a constituição brasileira não prevê um “abrir portas simples, e adapta-se quem poder”, mas estabelece o dever de realizar e promover ações que garantam a não exclusão.

No art.9º da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2007) diz que, acessibilidade tem como finalidade possibilitar às pessoas com deficiência autonomia e participação plena em todos os aspectos de sua vida. Esta Convenção foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

No contexto da educação inclusiva é necessário ações que englobam o planejamento e a organização de recursos e serviços, adaptações arquitetônicas nas comunicações, nos sistemas de informações, nos materiais didáticos e pedagógicos, que precisam ser disponibilizados desde os processos seletivos, até no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.

O Decreto-Lei nº5.296/04, que regulamenta a lei 10.098/00 que estabelece normas gerais e método básicos para a promoção de acessibilidade, aponta no art. 24 que

Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de

## **A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR**

Adna Ribeiro Leão e Everson Manjinski

deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, biblioteca, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários. (Brasil, 2004)

A Política Nacional de Educação Especial no Contexto da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), assegura a inclusão escolar dos alunos específicos e orienta os sistemas de ensino, entre outros itens, a acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos equipamentos e mobiliários, na comunicação e transportes.

### **2.2. ACESSIBILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR**

Os espaços acadêmicos deveriam ser democráticos, na perspectiva de serem compreendidos e utilizados por todos, ficando encargo da direção da instituição de criar e/ou disponibilizar as soluções mais adequadas para que este objetivo fosse alcançado. “A consideração dessas características das pessoas com dificuldades de locomoção não deve ser ditadas por razões de solidariedade, mas por uma concepção de sociedade na qual se entende que todos devem participar com direito de igualdade” (GUERREIRO 2012 apud DUARTE; COHEN, 2004).

Um dos primeiros passos para a universalização do ensino é a acessibilidade física, pois sem a sua disponibilização, não se pode garantir a educação para todos. Manzini e Corrêa (2008) apontam que a acessibilidade favorece a inclusão social, visto que o meio pode acarretar ou agravar as condições de desvantagens vivenciadas pelas pessoas com deficiência.

Em nossa cultura, as barreiras arquitetônicas necessitam ser vistas não apenas como um conjunto de rampas e dimensões a serem respeitadas, mas como uma filosofia de conforto, acolhimento e facilidade, em todos os espaços. (Rodrigues, 2004)

A organização temporal de qualquer escola não respeita o tempo dos alunos que, necessitam de mais tempo para se comunicar, se locomover, sendo os sujeitos

ignorados em suas manifestações, apressados a concluir sua elaboração, ou ainda interrompidos por aqueles que tentam adivinhar o conteúdo da sua fala. Existe um grande esforço das pessoas com deficiência para permanecer na escola, vista como um ambiente desagradável, onde passam situações constantes de isolamento e desconforto.

O ambiente que poderia estar cheio de afeto e novas descobertas é carregado de medo e incertezas, diminuindo as possibilidades de conhecer o novo e de aprender mais eficientemente. A acessibilidade arquitetônica proporciona a capacidade de ir e vir com autonomia, propiciando o aparecimento do sentimento de segurança, independência e inclusão social.

Em sua pesquisa sobre as mudanças ocorridas nas escolas para a implantação da inclusão escolar, Rossato (2009) apontou os seguintes dados quanto aos tipos de adaptações realizadas: mudanças na forma de trabalho (14,3%), alterações quanto ao espaço físico (42,8%), contratação de profissionais especializados (4,8%), conscientização da comunidade interna e externa (4,8%), adaptações físicas já durante a construção (33,3%).

Pode ser observado pelos percentuais indicados, que não basta construir rampas ou outros elementos da acessibilidade para que ocorra uma efetivação da inclusão escolar, pois esta necessita de um conjunto de condições de capacitação, gestão e ordem pedagógica.

Médici et al (2015), em seu estudo utilizaram um protocolo padronizado para mapear condições de acesso arquitetônicos em 14 escolas de ensino fundamental de uma cidade do oeste do estado de São Paulo. Os resultados identificaram que as 14 escolas visitadas não tinham piso tátil e piso antiaderente nos diversos espaços analisados, as escadas não estavam associadas a rampas, a empunhadura e o deslizamentos dos corrimões eram inadequados.

Kassar e Silva (2019) observaram em seu estudo que 16 das 17 escolas de um município que realizaram adaptações para receber alunos com deficiência,

## **A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR**

Adna Ribeiro Leão e Everson Manjinski

continuavam com espaços fora dos padrões indicados pela norma técnica, que em sua maioria impossibilita o seu uso. Enquanto a lei aponta avanços importantes que favorecem a acessibilidade, no campo de experiências escolares ainda se sobressai as dificuldades de acesso e a permanência das pessoas com deficiência, pelo constante sentimento de humilhação e invisibilidades. As práticas pedagógicas que auxiliam no desenvolvimento da acessibilidade, ainda são pouco evidenciadas, ocorrendo um maior empenho dos alunos com deficiência em se adequar às normas e tempos escolares desenvolvidos num espaço que supõe que todos são iguais.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ambiente escolar necessita de adaptações em relação a acessibilidade para alunos com deficiência física, e essas adaptações são fundamentais para o livre acesso do aluno com deficiência, assim como para sua inclusão social.

Deste modo, este estudo aponta para um aumento da legislação que trata das questões de acessibilidade para a pessoa com deficiência, como também o crescimento dos estudos nos espaços educacionais, tanto do ensino básico como no superior. Aponta, também, que não é suficiente apenas a adequação desse espaço para que a inclusão ocorra, é necessário que ocorram, igualmente, as adequações dos recursos pedagógicos e a capacitação do corpo docente.

Levando em consideração que a acessibilidade não se refere apenas à estrutura física de uma instituição, visto que envolve também a comunicação, o transporte, os recursos didáticos e tecnológicos, a muito que avançar. Esse avanço deve ser realizado por toda a sociedade, entretanto, as instituições de ensino, pelas suas funções e características, devem ser mediadoras desse processo.

# A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR

Adna Ribeiro Leão e Everson Manjinski

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro, p.2, 2004. Disponível em: [http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_generico\\_imagens-filefielddescription%5D\\_24.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefielddescription%5D_24.pdf). Acesso em: 3 jun. 2023.

ATIQUE, A. L. V.; VELTRONI, A. L. **O direito à educação no Brasil e a pessoa portadora de deficiência**: as obrigações das instituições de ensino superior. NEJ, v. 12, n. 1, p. 119-135, jan./jun. 2007.

BRASIL, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Seção 1, p. 2-3. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm). Acesso em: 3 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 3 jun. 2023.

BRASIL. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Brasília:

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dez. de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial. **Números da Educação Especial no Brasil**. Brasília: MEC/SEF, 2008. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/seesp>. Acesso em: 3 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Manual de acessibilidade espacial para escolas: O direito à escola acessível! Secretaria de Educação Especial. MEC, Brasília, 2009. Disponível em: [https://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/rede\\_urbanidade/Manual\\_acessibilidade\\_espacial\\_escolas.pdf](https://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/rede_urbanidade/Manual_acessibilidade_espacial_escolas.pdf). Acesso em: 3 jun. 2023.

BRASIL. Política nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2023.

CARVALHO-FREITAS, M. N LIMA, S. S. C.; SANTOS L. M. M. **Repercussões psicossociais da acessibilidade urbana para as pessoas com deficiência física**. Psico. v. 44, n. 3, p. 362-371, 2013.

FEIJÓ, A. R. A. **O direito constitucional da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**. Rev. da ENA, n. 1, jan. 2008. Disponível em: <http://www.docstoc.com/docs/21959008/O-DIREITO-CONSTITUCIONAL-DAACESSIBILIDADE-DAS-PESSOAS-PORTADORAS-DE>. Acesso em: 3 jun. 2023.

## **A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO AMBIENTE ESCOLAR**

Adna Ribeiro Leão e Everson Manjinski

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Apostila. Fortaleza: UEC, 2002.

GUERREIRO, E.M.B.R. **A acessibilidade e a educação: um direito constitucional como base para um direito social da pessoa com deficiência**. Rev. Educação especial, vol. 25, n. 43, 2012, p. 217-232. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=313127405004>. Acesso em: 26 jun. 2023.

KASSAR, M. M. de C.; SILVA FILHO, D. M.; Acessibilidade nas escolas como uma questão de direitos humanos. **Revista Educação Especial**, [S.l.], v. 32 n. 27, 2019, 1-19 p.

MÉDICE, J.; DE VITTA, F. C. F.; DE CONTI, M. H. S.; ZANIOLO, L. O.; DE VITTA, A. Acessibilidade nas escolas de ensino fundamental de um município da região oeste de São Paulo. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, [S.l.], v. 23, n. 3, 2015, 581-588 p.

MENEZES, M. C. B. **Inclusão escolar do aluno com necessidades educacionais especiais: contribuições ao professor do Ensino Regular**. Paranaíba, 2009. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1462-8.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2023.

MORAES, M. G. de. **Acessibilidade e inclusão social em escolas**. [Trabalho de Conclusão de Curso] - Faculdade de Ciências, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Bauru. Psico, v. 44, n. 3, p. 362-371, jul./set. 2007. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/15823>. Acesso em: 3 jun. 2023.

NADER, P. **Filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

RODRIGUES, D. A. **Inclusão na universidade: limites e possibilidades da construção de uma universidade inclusiva**. Rev. de Educação Especial da UFSM, n. 2. Disponível em: <http://coralx.ufsm.br/revce/ceesp/2004/01/r1.htm>. Acesso em: 3 jun. 2023.

ROSSETO, E. **Sujeitos com deficiência no ensino superior: vozes e significados**. 2009. 238 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

SÃO PAULO: SARAIVA, 1996. BRASIL Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDB** n. 9.394/96. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/legis/default.shtm>. Acesso em: 3 jun. de 2023

SEDH/CORDE, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/> Acesso em: 4 jun. 2023.

SOUSA, E. M.; TAVARES H. M. **Acessibilidade da criança com deficiência física na escola**. 2010. 12 p. Trabalho de conclusão de curso (licenciatura em pedagogia) – Faculdade Católica de Uberlândia, 2010. Disponível em: <http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosn4v2/19-pedagogia.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2023.

UNESCO. Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. 1994, Salamanca. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2023.